



## **Município de Montalegre**

### **Câmara Municipal**

N.I.P.C 506 149 811

Edital

**Nº 391/2011/DAG**

#### **Projecto de Regulamento de Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos de Montalegre**

Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público que, conforme deliberação tomada em reunião de câmara de 4 de Julho de 2011, e nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º442/91, de 15 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º442/91, de 15 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º6/96, de 31 de Janeiro, se submete à apreciação pública para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento de Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos de Montalegre.

O Processo correspondente pode ser consultado no serviço de atendimento do Município, durante o Horário normal de funcionamento, bem como no site: [www.cm-montalegre.pt](http://www.cm-montalegre.pt)

Eventuais sugestões ou observações sobre o referido projecto de regulamento deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente edital no Diário da República.

Montalegre e Paços do Município, 07 de Julho de 2011.

O Presidente da Câmara

  
Fernando José Gomes Rodrigues



Município de Montalegre

Divisão Sócio Cultural

## **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ESTRATOS SOCIAIS DESAFAVORECIDOS**

### **PROJECTO DE REGULAMENTO**

#### **NOTA JUSTIFICATIVA**

Considerando o quadro legal de atribuição de competências das Autarquias Locais, identificado na Lei nº 169/99, de 14 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2001, de 11 de Janeiro que estabelece que incumbe, aos municípios prosseguir os interesse próprios, comuns e específicos das populações respectivas designadamente no que respeita ao desenvolvimento da qualidade de vida dos agregados familiares;

Considerando que é necessário actuar neste domínio, intervindo em favor dos mais vulneráveis à pobreza e exclusão social, garantindo –lhes ou facilitando-lhes o acesso aos recursos, bens e serviços básicos fundamentais para a promoção da sua progressiva inserção social e autonomização;

Considerando que se torna necessário estabelecer as condições para que os beneficiários possam aceder a tais benefícios, criando um instrumento que materialize as medidas de apoio e discrimine as condições de elegibilidade;

No uso das competências previstas no nº 7 do artigo 112º, e no artº 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, no art. 13º, nº 1, alínea h) e artº. 23º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, no art. 53º, nº 2, alínea a), e no artº 64º, nº 4, alínea c), ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação do presente Regulamento de Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos.

## **Capítulo I – Disposições Gerais**

### **Artigo 1º**

#### **Objecto**

1 – O presente regulamento tem por objecto a criação de medidas de apoio social a indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares pertencentes a estratos sociais desfavorecidos na área do Município de Montalegre.

2 – Estas medidas traduzem-se concretamente na concessão de benefícios sociais nas seguintes áreas:

1. Habitação;
2. Saúde e deficiência.
3. Educação
4. Subsistência.

3 – Poderão, ainda, ser concedidos apoios pontuais em situações de excepção e que não se enquadram nas outras áreas de actuação.

### **Artigo 2º**

#### **Condições de atribuição**

1 - A atribuição dos apoios depende da satisfação das seguintes condições:

- a) Residência na área do município há, pelo menos, um ano;
- b) Rendimento “per capita” inferior a 50% do salário mínimo nacional, fixado para o ano em que o apoio é solicitado;
- c) Fornecimento de todos os meios probatórios que sejam solicitados no âmbito da instrução do processo, nomeadamente ao nível da avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado;
- d) O objecto de apoio não pode ter benefícios de outros organismos ou Instituições, para o mesmo fim.

2- Serão consideradas, excepcionalmente, situações com rendimentos superiores ao previsto na alínea b) do número anterior, desde que se verifiquem casos de despesas avultadas de saúde ou outras, devidamente comprovadas, ou se a cargo do agregado familiar houver inválido ou deficiente que implique para o mesmo um acentuado esforço financeiro.

3- O cálculo do rendimento “per capita” mensal do agregado familiar é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / (12 \times N)$$

Sendo que,



# Município de Montalegre

Divisão Sócio Cultural

R = Rendimento “per capita”

RF = Rendimento anual ilíquido do próprio ou do agregado familiar

D = Despesas com empréstimos para habitação ou renda de casa

N= N° de elementos do agregado familiar

2. A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, depende, ainda, da verificação das condições específicas previstas para cada umas das áreas de actuação.

## Capítulo II – Área de Actuação

### Artigo 3º

#### Área da Habitação

1 – Apoios económicos:

1.1 – Apoio ao acesso a nova habitação, quando, pela degradação ou precariedade da situação habitacional não seja possível garantir resposta imediata de realojamento em habitação social, por parte da Câmara Municipal.

1.2 – Apoio à melhoria do alojamento, quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, quer através da execução das obras por administração directa ou empreitada, quer ainda através da atribuição de materiais para pequenas reparações.

1.3 – Apoio financeiro, para prolongamento de ramais eléctricos.

1.4 – Pagamento de rendas que se encontrem em débito.

1.5 – Apoio no pagamento da renda mensal, pelo prazo de seis meses.

1.6 – Aquisição de equipamento doméstico, nomeadamente cama, colchão, mesas, cadeiras, fogão, frigorífico, esquentador e outros.

1.7. Redução da tarifa de água e saneamento, de acordo com a tabela municipal de taxas, em vigor.

2 – Prestação de serviços:

2.1 – Isenção de custas, em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação do contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura.

2.2 – Isenção de custas em pedido de prolongamento de conduta, no caso da ligação da água exigir este tipo de acção.

2.3 – Isenção de custas em pedido de ligação ao saneamento, nas situações em que se mostre imprescindível de forma a garantir as condições de salubridade mínimas.

2.4 – Cedência de projectos-tipo, quando seja uma resposta adequada à situação a apoiar (auto-construção).

- 2.5 – Elaboração de projectos de obras pelos serviços competentes.
- 2.6 – Isenção de taxas em processos de obras, cujos projectos tenham sido elaborados pelos serviços do município e tenham por objectivo facilitar a auto-construção e ou melhorias habitacionais a famílias economicamente carenciadas.
- 2.7 – Acompanhamento técnico tendo em vista a elaboração de projectos de melhorias / beneficiação habitacionais, para a credibilização dos pedidos apresentados e ainda para acompanhamento e vistoria nos processos previstos.

#### **Artigo 4º** **Área da Saúde e Deficiência**

1 – Os apoios aos cuidados de saúde a prestar no âmbito do presente Regulamento abrangem designadamente:

- a) Consultas de especialidade e intervenções cirúrgicas;
- b) Participação em meios complementares de diagnósticos;
- c) Participação em medicação a indivíduos com doenças crónicas;
- f) Apoio no transporte de doentes específicos.
- d) Apoio na aquisição de equipamento e material de ajudas técnicas;
- e) Apoio em equipamento e ou material necessários ao desenvolvimento escolar e ou à autonomia de vida diária dos deficientes.
- g) Apoio no transporte regular de crianças/jovens deficientes para escolas de ensino especial.

2 – No caso previsto na alínea d) do número anterior, os meios serão cedidos pelo período necessário ao tratamento, findo o qual deverão ser restituídos em bom estado de conservação, sob pena de terem de ser pagos pelo utilizador, isto quando a natureza dos meios e o tipo de situações assim o permitirem.

3 - A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:

- a) Relatório médico, sempre que possível, da especialidade, prescrevendo as necessidades específicas do indivíduo.
- b) Apresentação de comprovativos de despesa (orçamentos ou recibos) dos bens ou serviços a apoiar.
- c) Declaração da Segurança Social, dos Hospitais, Escolas ou de outro serviço específico comprovativa da inexistência do mesmo benefício atribuído por estas Instituições.

#### **Artigo 5º** **Área da Educação**

Além dos apoios atribuídos através da Acção Social Escolar, estabelecida por legislação específica e expressos nas Normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Montalegre, esta apoiará as famílias e os alunos em situação de comprovada carência económica, quer no transporte escolar, aquisição de



# Município de Montalegre

Divisão Sócio Cultural

manuals e material escolar, refeições e alojamento, mediante requerimento específico que será apreciado e aprovado pelo órgão executivo.

## **Artigo 6º** **Área da subsistência**

1 - Os apoios a atribuir no âmbito da subsistência são os seguintes:

- a) Apoio em géneros alimentares em caso de necessidade de utilização de dietas especiais, nomeadamente para idosos, doentes crónicos ou crianças;
- b) Atribuição de “Cabaz alimentar” nas situações em que, temporariamente, as famílias não tenham forma de sobrevivência ou em épocas festivas a definir pela Autarquia (Natal, Páscoa, etc).

2 - A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:

- a) Na situação prevista na alínea a) do artigo anterior, deve a dieta especial ser prescrita por um médico de especialidade ou de família.
- b) No caso da alínea b) do artigo anterior, a atribuição do cabaz alimentar deve ser precedida de uma informação social sumária elaborada pelo gabinete de Serviço Social do Município, contemplando o máximo de dados possíveis.

## **Artigo 7º** **Apoios Pontuais ou em Situações de Emergência**

1- O Município poderá ainda atribuir apoios pontuais a situações de excepção e que não se enquadram nestas áreas de actuação ou cujo rendimento “per capita” seja superior a 50% do SMN-Salário Mínimo Nacional, nas seguintes circunstâncias:

- a) Razões imprevistas e acidentais em que seja necessário um apoio urgente e imediato;
- b) Situações pontuais de calamidade ou emergência social.

2 - Estes apoios pontuais serão definidos e aprovados pelo órgão executivo, mediante uma informação social devidamente fundamentada e comprovada pelo Serviço Social da Câmara Municipal.

## **Capítulo III – Tramitação**

### **Artigo 8º Orçamento**

O Município, anualmente, dotará no orçamento uma verba destinada à execução do presente Regulamento.

### **Artigo 9º Protocolos de colaboração com entidades terceiras**

As competências previstas no presente Regulamento poderão ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com as Juntas de Freguesia, Instituições públicas, particulares e cooperativas de solidariedade social que exerçam a sua actividade na área do Município de Montalegre e outros organismos da Administração Central.

### **Artigo 10º Apoios**

1 – A prestação dos apoios, nos termos do presente Regulamento, possui carácter transitório e poderá traduzir-se em apoios de natureza pecuniária ou de outro meio considerado como mais adequado à satisfação das respectivas necessidades.

2 - O valor das atribuições será variável de acordo com a situação económica do agregado familiar, podendo assumir a modalidade do apoio único ou mensal.

3 - Salvo casos excepcionais e devidamente justificados, a prestação dos apoios previstos no presente Regulamento não pode ser superior a 6 meses consecutivos.

### **Artigo 11º Procedimento a respeitar**

1 – O pedido deve partir da Divisão Sócio Cultural, com o orçamento da obra ou do apoio a conceder, acompanhado da justificação e especificação do mesmo, sob a forma de despesa.

2 – Deve ser anexa ficha de caracterização e relatório social do agregado familiar e, nos processos do Rendimento Social de Inserção, deve, também, juntar-se uma cópia do programa de inserção onde está registada a área social de intervenção.



## Município de Montalegre

Divisão Sócio Cultural

3 – Podem ainda ser juntos outros elementos informativos e/ou técnicos, quando se entenderem pertinentes na análise / avaliação da situação.

4 – A situação deverá ser acompanhada pela Divisão supra mencionada, de forma a garantir-se a efectiva promoção das condições do agregado, sendo aquela responsável pela verificação da aplicação dos respectivos apoios.

### **Artigo 12º** **Relatório Social**

O relatório social, a que se refere o artigo anterior, constitui um diagnóstico social constante de documentos próprios, sobre a situação do requerente e do agregado familiar e dele devem constar nomeadamente os seguintes elementos:

- a) Identidade do requerente e das pessoas que com o mesmo vivam em economia comum e na exclusiva dependência económica daquele ou do respectivo agregado familiar;
- b) Relação de parentesco entre o requerente do apoio e as pessoas que com ele vivam nas condições previstas na alínea anterior;
- c) Rendimentos e situação económica do requerente e dos restantes membros do agregado familiar;
- d) Identificação dos principais problemas e das situações que condicionem a autonomia sócio-económica do titular e dos membros do agregado familiar;
- e) Parecer social do técnico responsável pela elaboração do relatório social sobre a necessidade do apoio solicitado.

### **Artigo 13º** **Decisão**

1 – Com base na informação social, a qual integra o relatório social, deve a entidade competente para a atribuição do apoio proferir a decisão, tendo em conta a disponibilidade orçamental e o ordenamento prioritário com base no grau de carência.

2 – Constitui fundamento para indeferimento da prestação de qualquer apoio previsto neste Regulamento parecer constante da informação social que, justificadamente, aduza a existência de indícios de rendimentos do requerente ou respectivo agregado familiar superiores ao montante previsto na alínea b) do artigo 2º do presente Regulamento.

## **Capítulo IV – Disposições Finais**

### **Artigo 14º Omissões**

As omissões do presente Regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 15º Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em reunião de Assembleia Municipal e anulará todas as normas anteriores aprovadas, relativamente à mesma matéria.

Aprovado pela Câmara Municipal em.....

Aprovado pela Assembleia Municipal em .....